



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de setembro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 324/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Barbalho Martins e o Procurador Dr. José Pierre Pinheiro Mattos, ausente Dr. Thiago Gomes Morani, reuniu-se às 17 horas e 15 minutos do dia 17 de setembro de 2018 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 542/18

Denunciado: Marcio José Lisboa F. Filho (atleta do Canto do Rio FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil X Canto do Rio FC

Categoria: Profissional – Série C

Data do jogo: 05/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 543/18

1º) Denunciado: EC Resende

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

2º) Denunciado: Mageense FC

Tipificação: Art. 213, III, §2º do CBJD

3º) Denunciado: Matheus Miranda Teotonio da Silva (auxiliar técnico do EC Resende)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: EC Resende X Mageense FC

Categoria: Profissional – Série C

Data do jogo: 19/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Ana Raquel Fernandes Ramos (EC Resende) e Alan Flavio da Fonseca Geraldo

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pelo patrono do Mageense FC e deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pelo patrono do EC Resende. Deferida juntada de prova documental pela defesa do Mageense FC, constante de foto do site google maps mostrando a distância entre a sede do clube e o local da partida.

Por unanimidade foi deferido o pedido de reclassificação da procuradoria com relação ao **terceiro denunciado**, denúncia a qual passa a ter como fundamento o **art. 243-C**, o qual tem pena mais gravosa que a do artigo antes denunciado, pelo que foi requerido pela defesa o **adiamento** do julgamento para a próxima sessão, com o deferimento desta comissão.

Resultado: Por unanimidade negada a suspensão do julgamento para a oitiva do quarto árbitro como requerido pela defesa do EC Resende e condenado o 1º denunciado em multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade multado o 2º denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 213, III, §2º do CBJD.

Considerando em ambos os casos a pequena gravidade do ato lesivo, face a qualidade dos objetos lançados.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 544/18

1º Denunciado: Bruno Almeida Tavares (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 e 243-F do CBJD

2º Denunciado: João Paulo de Lima Miranda (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data do jogo: 18/08/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 e suspenso em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 545/18

Denunciado: Volta redonda FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 18/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Requerido pela defesa que fosse aplicada apenas uma punição com relação a este processo e o de número 549, visto que o fato é o mesmo, assim como eram as mesmas pessoas que integravam a equipe de arbitragem. Por maioria de votos, foram mantidas as duas denúncias em separado. Vencido o Dr. Fernando Barbalho que votava pela unificação dos processos com aplicação de uma única punição.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$200,00 e interdição da praça desportiva até que se instale a porta com chave do local destinado ao vestiário de arbitragem quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 546/18

1º)Denunciado: Sebastião Enio Santos de Almeida (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Mauricio Eduardo Baptista do Rosário (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 18/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves (Botafogo FR) e Ausente (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 547/18

Denunciado: Casimiro de Abreu EC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: América FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 18/08/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 548/18

Denunciado: Angelo Lucio Lopes Borges de Souza (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 15/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 549/18

Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 18/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani – Redistribuído para Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$200,00 e interdição da praça desportiva até que se instale a porta com chave do local destinado ao vestiário de arbitragem quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 550/18

Denunciado: Unisouza FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CECA Juventude X Unisouza FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 18/08/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani - Redistribuído para Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 12)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 13)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 15)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 16)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ